

RESOLUÇÃO Nº 06/CMDCA 2023

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO, a competência que lhe é conferida de concretizar os avanços contidos na legislação e contribuir para a efetiva cidadania dos adolescentes.

CONSIDERANDO, que em cada município há um conselho municipal dos direitos da Criança e Adolescentes para Liberar os recursos a serem aplicados em beneficio da criança e do adolescente, nos termos das resoluções.

CONSIDERANDO, que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes- CMDCA reuniu-se no dia 28 de Abril de 2023 para aprovação do plano de ação e aplicação do fundo municipal para infância e adolescência para 2023.

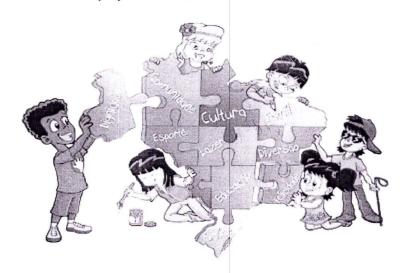
RESOLVE:

- Aprovação do plano de ação e aplicação do Fundo municipal para infância e adolescência para 2023.
- Declarar que a presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Castelo (SC), 28 de Abril de 2023.

Evelin Lia Carvalho Ribeiro Presidente do CMDCA





PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Monte Castelo – Santa Catarina

ÍNDICE

- 1. Apresentação
- 2. Fundamentação legal
- 3. Plano de Ação/LDO
- 4. Plano de Aplicação/LOA
- 5. Previsão de Receita por Fonte
- 6. Detalhamento da Aplicação dos recursos

Referências



1. APRESENTAÇÃO

O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) é previsto pelo ECA (Lei no 8.069/90), que estabelece a criação (deve ser por lei específica de cada ente) e sua manutenção como diretriz:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

[...]

- IV Manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente; (grifo nosso) Tendo natureza jurídica de fundo, obedece, para todos os efeitos, às normas gerais de Contabilidade Pública, das quais se destaca a Lei no 4.320/64:
- Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Como características básicas, podem-se elencar:

- 1) Vinculado ao Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente:
- 2) Deve haver um único Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 3) Não possui personalidade jurídica;
- 4) Deve ser criado por Lei, devendo explicitar suas fontes de receitas, seus objetivos e finalidades;
- 5) Integra o orçamento público, para todos os efeitos, sujeito às regras gerais de execução orçamentária;
 - 6) Conta bancária específica para movimentação dos recursos:
 - 7) Orçamento que possibilite a execução dos planos de ação e aplicação;
- 8) Gestor nomeado pelo Poder Executivo (ordenar despesas, emitir empenhos, cheques, prestar contas etc.);



9) Sujeito à Controle Interno (do Poder Executivo e do Conselho dos Direitos) e Controle Externo (Poder Legislativo, Tribunal de Contas e Ministério Público).

A relação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente com o orçamento público é direta, ou seja, o primeiro faz parte do segundo. A execução das ações de responsabilidade do FIA devem passar necessariamente pelo planejamento, ou seja, incluídas no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Desta forma, o FIA integra o orçamento público e está sujeito às regras gerais de execução orçamentária, ou seja, tudo deve passar pelo orçamento, seja através da peça original, seja por créditos adicionais.

- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes de Monte Castelo é um órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da política municipal de defesa, proteção e promoção dos direitos da criança e adolescentes. Tendo como competências básicas:
- 1) Formular políticas de atendimento, defesa, promoção e fiscalização da violação de direitos da criança e adolescentes;
 - 2) Controlar as ações de atendimentos controle social;
 - 3) Articular programas, serviços e ações em rede de atendimento integrado;
 - 4) Gerir o fundo da infância e adolescência, o FIA;
 - 5) Deliberar sobre o plano de garantia de direitos estatutários ou plano de ação.
- O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente com representantes do governo e da sociedade, analisando todas as informações e a realidade social, elege prioridades, traça metas, distribui os recursos do FIA da melhor forma para aquela comunidade.

A partir da constituição federal de 1988, por meio da atuação dos conselhos paritários sejam eles setoriais (saúde, assistência social e educação) ou de segmentos (criança, adolescentes e idosos), os fundos tornara-se importante instrumento de acompanhamento e controle dos recursos pela sociedade. Seguindo o modelo adotado para o desenvolvimento das políticas sociais na constituição federal o estatuto da criança e adolescente determina que sejam mantidos fundos nacionais, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos da criança e adolescentes (art. 88,



inciso IV) com objetivo de programar o ordenamento político institucional e democratizar a gestão de atendimento.

Cabe, portanto, aos conselhos de direitos da criança e adolescentes deliberarem, gerir e fiscalizar os fundos em cada esfera de governo, tendo como referência o plano de aplicação os recursos, aprovado em reunião plenária do conselho. O Estatuto da criança e adolescentes vinculou o fundo ao respectivo conselho de direitos o que significa que necessariamente, nenhum recurso poderá ter destinação sem que tenham sido deliberadas politicamente e tecnicamente pelo conselho.

O planejamento a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com a participação da sociedade em geral e da Administração Pública, é dividido em duas etapas: o plano de ação e o plano de aplicação:

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo o capitulo III referente ao fundo municipal para infância e adolescência.

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal para a Infância e adolescência, nos termos do artigo 88 da Lei Federal nº 8.069/90, cuja execução e controle contábil subordinar-se-á a Secretaria da Administração.

SEÇÃO I

Da competência do fundo

Art. 12. Compete ao Fundo Municipal:

- I Registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos em beneficio da criança e do adolescente pelo Estado ou pela União.
- II Registrar os recursos captados pelo município através de convênios ou doações ao fundo.
- III Manter controle escritural das aplicações financeiras, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



- IV Liberar os recursos a serem aplicados em beneficio da criança e do adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- V Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
 - Art.13. O Fundo se constituirá de:
 - I contribuições de impostos de renda ou incentivos governamentais;
 - II dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal;
 - III doações, auxílios, contribuições e legados;
- IV recolhimentos de multas decorrentes de penalidades às violações dos direitos da criança e do adolescente previstas nos artigos 238 a 258 da Lei n°8.069/90.

3. PLANO DE AÇÃO/LDO

Definição de objetivos e metas com a especificação de prioridades que atendam a uma necessidade ou propósito específico. A destinação dos recursos do Fundo, prioritariamente, deve ser para atender aos programas de proteção especial. Encaminhar para inclusão na LDO.

O presente Plano de Ação foi aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Castelo em Reunião extraordinária do dia 10/04/2023, registrada na ata de Nº 03/2023, em observância ao contido no Estatuto da Criança e do Adolescente.



Meta	Ações	Recursos	Prazo	Responsável
CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES E CONSELHEIROS DE DIREITOS	-Contratar empresas e profissionais habilitados para dar cursos, capacitações.	Palestras Cursos Participação de eventos.	Maio de 2023	CMDCA
COMBATE AO	- realizar acompanhamento	-visitas	Maio de	CMDCA
TRABALHO INFANTIL E PROFISSIONALIZAÇÃO	das famílias para orientação sobre o assunto.	domiciliares -pesquisas	2023	
DE ADOLESCENTES	 elaborar diagnóstico da realidade do município no que se refere ao trabalho 	-trabalhos grupais-contratarprofissionais para		
	infantil. - trazer cursos para capacitar adolescentes para o mercado de trabalho. -realizar trabalhos socioeducativos com crianças e adolescentes para combater o trabalho infantil.	trabalhar com crianças e adolescentesinserção em programas municipais.		
CAPTAÇÃO DE RECURSOS	-Planejando as variantes legais e cabíveis para obtenção de recursosParceria com empresários, dirigentes e trabalhadores quanto à importância de doações e os benefícios fiscais.	Reuniões com empresários. Campanhas	Junho de 2023	CMDCA
CAMPANHAS EM DEFESA DA CRIANÇA E ADOLESCENTES	-Definir locais para realização de campanhas. -Realizar pesquisas para situações emergenciais.	Folders, Palestras, Reuniões, grupos de estudo.	Maio de 2023	CMDCA
APOIO A PROGRAMAS E PROJETOS	-Conhecendo, incentivando, aprovando e fortalecendo idéias. -Identificar os programas	Reuniões para aprovação de projetos. Pesquisas para	Novembro de 2023	CMDCA



DESENVOLVIDOS PELAS ENTIDADES	quanto a sua abrangência e amplitude; -Elaborar diagnósticos sobre as necessidades das crianças e adolescentes; -Ordenamento e priorização dos programas a partir de diagnósticos levantados;	identificar demandas e prioridades.		
PREVENÇÃO DO CONSUMO DE DROGAS DO MUNICÍPIO	-Aumentar a fiscalização dos lugares vulneráveisinserir crianças e adolescentes em programas para saírem das ruasencaminhar para tratamento os usuáriosrealizar acompanhamento com as famílias de usuários.	-Reuniões para apresentar problemas e pedir fiscalizaçãocampanhas de orientação às famílias e as crianças e adolescentes em situação de risco.	Novembro de 2023	CMDCA

4. PLANO DE APLICAÇÃO/LOA

Consiste na distribuição dos recursos por área prioritária que atendam os objetivos e intenções de uma política definida no Plano de Ação, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos. Encaminhar para inclusão na LOA.

Trata o presente documento do Plano de aplicação dos Recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Monte Castelo – SC para o exercício de 2023. Regulamentado pela Lei Municipal nº. 2.156, de 23 de março de 2012. "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS", o FIA tem por finalidade a captação de recursos e o apoio financeiro a programas e projetos, tendo como prioridade o atendimento direto a criança e adolescentes.

O presente Plano de Aplicação foi aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Castelo em Reunião Extraordinária do dia 28/04/2023, registrada na ata de Nº 03/2023, em observância ao contido no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O valor total orçado para o exercício de 2023 é de R\$ 38.750,00.



5. PREVISÃO DE RECEITA POR FONTE

Discriminação /Fonte-	Valor %
Recurso do Tesouro	15.000,00
Recursos de convênios/ transferências	0,00
Doações/incentivos	23.750,00
Multas e aplicações	0,00
Total	38.750,00

6. DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Ações	Valor R\$	%
Capacitação de conselheiros Municipais, Tutelares e monitoramento de políticas públicas.	7.750,00	20%
Divulgação e marketing e captação de recursos.	3.875,00	10%
Estudo, pesquisa e eventuais e manutenções.	3.875,00	10%
Financiamento de projetos que se encaixe nas prioridades para 2021.	15.500,00	40%
Prevenção do consumo de drogas do município	3.875,00	10%
Combate ao Trabalho Infantil e Profissionalização de Adolescentes.	3.875,00	10%
Total	38.750,00	100%

REFERÊNCIAS

GOMES G.J.; TAVARES E. C.; VIANA L.C. (2010). Orçamento Público e o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente. Tribunal de Contas de Santa Catarina.



RESOLUÇÃO Nº 005/CMDCA 2023

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente referente ao ano de 2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Monte Castelo/SC, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal Lei 2.156/2012;

Considerando, a redação do art. 14 da Lei 2.156/2012, a qual dispõe "Art.6° Compete ao CMDCA: [...] VI - gerir o Fundo de que trata o Art. 31 desta Lei e fixar os critérios para sua utilização nos termos do Art. 260 da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990;

Considerando, que com disposto no Art. 88, inciso IV, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, determina que os Fundos (nacionais, estaduais e municipais) serão "aos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente".

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR, a deliberação da Sessão Plenária Extraordinária do CMDCA, que ocorreu no dia 28 de Abril de 2023, aprova a aplicação de recursos em relação a Despesa Orçada do Fundo Municipal de Infância e Adolescência (FIA), cujos gastos de manutenção de sistema contábil (BETHA SISTEMAS), no valor de R\$ 13.647,01 (treze mil seisecentos e quarenta e sete reais e um centavo).

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Castelo, 28 de Abril de 2023.

ELAINE PAULISTA Conselheira

SILVIA MROSKOVSKI Conselheira LUZIA APARECIDA DUFFECK

Conselheira

JONATHAN LISBOA Conselheiro ELIO DE MATOS Conselheiro

KEILA FRANCIANE VASCONCELOS Conselheira TEREZINHA LISBOA Conselheira

PAMELA FRACARO Conselheira DANIELY GETELINA CORREA Conselheira

Presidente CMDCA

les orge duas de mis de abril de dou mil e vinte e três, reuniram-se es membres de CMDCA nou dependências do CREAS, para reunião extraordinária, Tendo como pauta principal a eleição do Conselho Tutelas Capias brene explicação sobre a eleição do Conulho Tutelar, Jez-se leitura da Revolução 03 que institui a Comissão Especial Eleitoral - CEE (ficando decidido es dois representados zevernamental: Guliana Rouen Greim e (Evelin Ria Riberia) Leila F. Narconales da selva e substituto: Evelin Lia Keleino reciedade sivil) Katificando a CEE, agrermamental Juliana Rouen Greim e Luzio ap Duffeck, Evelin Rion Ribeiro; sociedade civil Daniele Getelina e Ceila F. Varconcelos da silva, substituto: anélio de Matto ficando o conderadora fuliara haven Quein. Kerraltamos que o apois jurídico terá a assessoria do advogado de prefeitena Marale articheiro. Ficancio aprovado a Rucle ção 04 e Edital 01/2023, flada havendo mais a tratar iaviada a presente ata e assurada por tracos os lioa Janiely getelina Carreo Marino Fernances do Sontos Telmin Gunul Gunt Kurgia aparucida Duffeel Juliona Romen Cycim 03/2023 les vinte oits dias de mês de abril de presente ano members do to CKCAS, mara recenião extra is fer pertinente para que haja a c reprovação deste conselho da Phistacão de dois mil a vinte deis) com ripaise da Prefitara 13.647,01 treze mil seiscentes o quarenta o sete a qual foi aprovada pelos mentelos presentes pelo Kerelução 05, bem como o Plano de ação com Revolução 06 Revaltance que o valor de 2\$ 13 647,01 é do valor de pagamento para manutenção Sistema BETHA houve apreciação e aprovação do Demonstrativo

l'estério de ave a 2021	do Carres Francisco Seno
L'a sue tirta para a ordera c. encerrada a remisso e L'april Blai Paulisto Italia	de die
The squee har and proces as some	The sound of the sport
C. succerado a cuma e	lavrog- se ja aja. Dugu lig:
F Muller, Star gaulos Johns	Voa (Illell /lell Panely & Covers
°	
Te	
S	
A	
DE .	
C	
A ~	
2(;
M	
en	
hic	
[CI]	
Fc	
va	
\	
67	
1-0	
<u></u>	
v v	